ACÓRDÃO Nº 16669/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 034.921/2017-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fnde em face da Sra. Glorismar Rosa Venâncio, ex-Prefeita de Paço do Lumiar (MA), em razão de omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Glorismar Rosa Venâncio, ex-Prefeita Municipal de Paço do Lumiar (MA), na gestão 2009-2012, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas da referida responsável, Sra. Glorismar Rosa Venâncio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-la ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor (R$)
17/3/2011	77.832,00
18/3/2011	3.966,00
4/4/2011	81.798,00
4/5/2011	88.914,00
5/5/2011	7.116,00
6/5/2011	7.116,00
3/6/2011	88.914,00
6/7/2011	88.914,00
2/8/2011	88.914,00
5/9/2011	88.914,00
17/10/2011	88.914,00
3/11/2011	88.914,00
2/12/2011	88.914,00

9.3. aplicar à responsável, Sra. Glorismar Rosa Venâncio, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 69126608.

Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.5.1. de que em caso de existência de mais de uma conta específica vinculada ao PNAE, é necessário que sejam fornecidos todos os correspondentes extratos bancários para o exercício considerado, os quais, quando disponíveis, devem ser remetidos juntamente à TCE, visto constituírem peça essencial ao exame das contas;

9.5.2. deste Acórdão, informando que a íntegra desta deliberação está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, sendo-lhe esclarecido que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 34/2021 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/9/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-16669-34/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 69126608.